



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

PROTOCOLO

PROCESSO N.º: 2647/2007

DATA 25/09/2007

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Edis;

A Vereadora que firma o presente, vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 118/2007

AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A
CRIAR ÁREAS ESPECIAIS DE
ESTACIONAMENTO DE
VEÍCULOS EM FRENTE A
FARMÁCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar áreas especiais de estacionamento em frente a farmácias instaladas em vias e logradouros localizados nas regiões urbanas de grande concentração de veículos do município.

Parágrafo Único: As áreas especiais de estacionamento de que trata o “caput” deste artigo medirá 10 (dez) metros de extensão, e nelas só será permitido o estacionamento de veículos pelo tempo necessário a aquisição de produtos e insumos farmacêuticos.

Art. 2º - Estarão sujeitas à multa o condutor ou proprietário de veículo que fizer uso indevido e indiscriminado das áreas especiais dos estacionamentos a serem criados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 24 de setembro de 2007.

Anita Maria Endlich Xavier
Anita Maria Endlich Xavier
Vereadora - PSB

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

PROTOCOLO

PROCESSO N.º: 2647/2007

DATA 25/09/2007

AO Sr. presidente

Em 25/09/2007

Ebns

A Avisão Legislativa,

Para conhecimento do parecer em anexo e poste-
rior encaminhamento legal

Atenciosamente

Em 02.10.07

Priscilla



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 118/2007

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR ÁREAS ESPECIAIS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS EM FRENTE A FARMÁCIAS.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em exame autoriza o Poder Executivo Municipal a criar áreas especiais de estacionamento de veículos em frente às farmácias, de autoria da nobre Vereadora Anita Maria Endlich Xavier.

Conforme estabelece o artigo 65 do Regimento Interno, é competência desta Comissão manifestar-se quando ao mérito do presente Projeto.

É o breve relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

II - VOTO DO RELATOR

O presente Projeto trata de autorização a ser conferida ao Poder Executivo Municipal para criar áreas especiais de estacionamento de veículos em frente às farmácias.

No que se refere à iniciativa, não existe vício de origem, visto que está sendo respeitado o previsto no art. 143 da Lei Orgânica Municipal e o Princípio Constitucional da Independência e Harmonia entre os Poderes, constante no artigo 2º da Carta Magna de 1988, por se tratar de projeto de lei autorizativo. Importante, ainda, ressaltar que existe obediência ao artigo 99 da Lei Orgânica Municipal, no que se refere à competência atribuída à Câmara Municipal da Serra.

Cumprе ressaltar que o projeto em exame obedece a todos os princípios orçamentários e quanto ao aspecto da legalidade, não houve identificação de quaisquer ressalvas.

É válido afirmar que outros municípios possuem leis semelhantes, como é o caso de Amparo e Coxim, leis em anexo.

Diante desse quadro, por vislumbrarmos constitucionalidade, legalidade e interesse público na medida proposta, opinamos pela sua.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

É o parecer, sob censura.

Palácio "Judith Leão Castelo Ribeiro", aos 02 de outubro de
2007.


Miguel João Fraga Gonçalves
Presidente

João de Deus Correa
Relator


Antonio Fernandes de Aquino
Membro

LEI Nº 2.741, DE 8 DE JANEIRO DE 2002.

Dispõe sobre demarcação de área especial de estacionamento em frente a farmácias e drogarias.

O Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 05 de dezembro de 2001, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art 1º - O estacionamento de farmácia e drogaria terão direito a demarcação frontal de área especial de estacionamento de veículos para duas vagas.

Parágrafo único – Os estacionamentos serão devidamente identificados através de pintura nas sarjetas e através de placas onde conterão o tempo máximo de 10 minutos para estacionamento, durante o horário de atendimento ao público.

Art. 2º - Os estabelecimentos mencionados no art. 1º cuidarão da observância do uso regular da respectiva área especial de estacionamento.

Art. 3º - Para os novos estabelecimentos, posteriores a esta Lei, bastará o pedido protocolizado a Prefeitura para a demarcação das áreas, que será realizada dentro do prazo a ser estipulado pela Administração.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL
DE AMPARO, aos 8 de janeiro de 2002.

CESAR JOSÉ BONJUANI PAGAN
Prefeito Municipal

BORIS EDUARDO PETRI HENRIQUE
Secretário Municipal de Projetos e Obras

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 8 de janeiro de 2002.

WILSON ANTONIO FRANCO COSTA
Secretário Municipal de Administração



Estado do Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Coxim - MS

LEI MUNICIPAL nº 819 de 15/12/1995

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a permitir Estacionamento Privativo em frente às Farmácias e Drogarias."

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir Estacionamento Privativo em frente às Farmácias e Drogarias existentes no perímetro urbano desta cidade, pelo tempo de 15 (quinze) minutos para cada cliente.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL., 15 DE DEZEMBRO DE 1995

**Moacir Kohl
Prefeito Municipal**